



APÊNDICE 4-A - ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

1. METODOLOGIA DE COBRANÇA DA TARIFA

1.1. O modelo proposto para o projeto pressupõe a cobrança de uma tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos na fatura de água, por meio de acordo com os prestadores de serviços de abastecimento de água ou de forma direta, com carnê específico.

1.2. A metodologia de cobrança considera o volume de água que foi faturado em cada economia como base para estimar quanto de resíduos foi produzido e coletado.

1.3. A fixação dos valores devidos pelos USUÁRIOS será definida pela multiplicação de indicador, fator e volume, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa} = \text{TB} \times \text{VA} \times \text{FU}$$

Onde:

TB = Tarifa Base;

VA = Volume Faturado de Água;

FU = Fator de Uso referente ao tipo de ocupação da economia.

1.4. A Tarifa Base (TB), corresponde ao valor que será cobrado em R\$ por m³ e foi calculada na modelagem econômico-financeira, tendo levado em consideração a relação entre o custo do projeto e o consumo de água projetados, obtendo-se o seguinte valor: R\$ 3,2418 por m³, referentes a coleta e tratamento. Para o município de Presidente Prudente, que não terá a coleta, aplica-se apenas o valor referente ao tratamento: R\$ 2,1361 por m³.

$$\text{TB} = \text{R\$ } 3,2418$$

$$\text{TB}_{(\text{Presidente Prudente})} = 2,1361$$

1.5. O Volume Faturado de Água (VA) corresponde ao volume médio mensal faturado de água na economia dos últimos 12 meses (m³/mês).

1.6. O Fator de Uso (FU) referente ao tipo de categoria da economia.

1.7. Deverão ser consideradas na CONCESSÃO as seguintes categorias e respectivos fatores de uso: Social e Vulnerável (0,50); Residencial (1,00); Pública (1,40); Comercial e Industrial (1,9).

1.8. A cobrança da TARIFA na fatura de água levou em consideração a existência de uma correlação entre a geração de resíduos e consumo de água.

No contexto desta relação considerando os municípios objeto do estudo. Essa correlação foi calculada por meio do “Coeficiente de Geração Coleta” (CG) e “Coeficiente de Geração Tratamento” (CGT).

tonelada de lixo coletada/tratada ano

$$CG = \frac{\text{m}^3 \text{ de água faturada }_{\text{ano}}}{\text{tonelada de lixo coletada/tratada ano}}$$

Considerando as estimativas populacionais e de geração de resíduos domiciliares, o “Coeficiente de Geração Coleta” (CGC) do grupo dos nove municípios corresponde a 5,4892 kg de resíduos domiciliares a cada m³ de água consumido e o “Coeficiente de Geração Tratamento” (CGT) do grupo dos dez municípios corresponde a 4,7093 kg de resíduos domiciliares a cada m³ de água consumido. Para o cálculo do Coeficiente de Geração de Coleta, os dados do município de Presidente Prudente serão excluídos.

Os Coeficientes de Geração serão utilizados apenas nas revisões disciplinadas em contrato.

2. ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS USUÁRIOS:

2.1. A Estrutura Tarifária referente às TARIFAS BASE a serem cobradas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, e que deve ser adotada como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES, é a seguinte:

Tarifas Base - R\$ m ³			
CATEGORIA	Fator de Uso	Tarifa Base por m ³ (Coleta)	Tarifa Base por m ³ (Transbordo, transporte, tratamento e destinação final)
Residencial Social	0,5	R\$ 1,1058	R\$ 2,1361
Residencial Vulnerável	0,5		
Residencial Comum	1		
Comerciais	1,9		
Industriais	1,9		
Públicas e/ou Filantrópicas	1,4		
Mista	1,4		

2.2. No município de Presidente Prudente não será cobrada a Tarifa de Coleta.

2.3. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar que os valores das TARIFAS ofertadas no momento da LICITAÇÃO serão sujeitos a retenção e posterior liberação conforme as porcentagens indicadas na tabela abaixo. A cada fase do projeto, a CONCESSIONÁRIA terá acesso a uma porcentagem específica do valor das TARIFAS, começando com 65,01% e aumentando progressivamente até o atingimento de 100% da tarifa, conforme o cumprimento das metas estabelecidas. Os valores retidos serão liberados gradualmente em conformidade com os percentuais da tabela a seguir.

Marco do Projeto (Implantação)	Percentual da Tarifa Liberado	Percentual da Tarifa Retido
ETRs	65,01%	34,99%
Tratamento para Resíduos Secos	89,68%	10,32%
Tratamento para Resíduos Orgânicos	100,00%	0,00%

2.4. A partir do cumprimento da meta descrita acima, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o valor integral das TARIFAS ofertadas. Durante esse período, o percentual equivalente das TARIFAS ofertadas pela LICITANTE será destinado à CONTA RESERVA, sendo que o

montante total acumulado será transferido para CONCESSIONÁRIA no mês subsequente a comprovação pela ENTIDADE REGULADORA de que as metas foram atingidas.

2.5 Até a emissão das LOs das ETRs, a CONCESSIONÁRIA não prestará o serviço e nem fará jus as TARIFAS.

2.6 O enquadramento das categorias Social e Vulnerável, que juntas atingem, atualmente, 3% das economias de água totais, deve seguir os mesmos critérios da SABESP e SAAEs. 2.7 Será cobrado uma TARIFA USUÁRIO MÍNIMA para o usuário não atendido pelo sistema público de abastecimento de água.

3. ESTRUTURA TARIFÁRIA DO USUÁRIO PÚBLICO

3.1. A TARIFA a ser paga pelo USUÁRIO PÚBLICO em razão da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA é a seguinte:

TARIFA BASE USUÁRIO PÚBLICO A (R\$/Tonelada)	TARIFA BASE USUÁRIO PÚBLICO B (R\$/Tonelada)
250,00	320,00

3.1 Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES devem considerar que cerca de 05% (cinco por cento) dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS correspondem a RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA.

3.2. A TARIFA BASE do USUÁRIO PÚBLICO A contempla os RESÍDUOS PÚBLICOS URBANOS coletados de forma segregada dos RESÍDUOS DOMICILIARES pelos municípios e pesados na UTR ou ETRs.

3.3. A TARIFA BASE do USUÁRIO PÚBLICO B contempla os RESÍDUOS PÚBLICOS URBANOS coletados pela CONCESSIONÁRIA de forma não segregada dos RESÍDUOS DOMICILIARES, calculada como 5% (cinco por cento) do peso (ou massa) mensal dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS levados à UTR ou ETRs do respectivo município.



3.4. Tanto as tarifas pagas pelos USUÁRIOS, como as tarifas pagas pelo USUÁRIO PÚBLICO, serão destinadas exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA. Ou seja, não há repasse de qualquer quantia dessa tarifa aos MUNICÍPIOS ou CIRSOP para custeio de quaisquer outras atividades que não estejam incluídos no objeto do CONTRATO.